



Centro de Ciências da Saúde

UFES

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 150/2021

O Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulares e estatutárias e considerando o contido no **Documento avulso nº 23068.060854/2021-07 - Assessoria de Gestão - AG/CCS,**

RESOLVE:

Homologar o parecer da relatora **FAVORÁVEL** à solicitação, apresentada pela Assessoria de Gestão, **de aprovação da Proposta das Normas Eleitorais para processo de escolha de representantes TAE no Conselho Departamental do CCS, biênio 2022-2024.**

Centro de Ciências da Saúde, 07 de outubro de 2021.

Profa. Dra. Mabel Gonçalves Almeida
Presidente em exercício



UFES

Centro de Ciências da Saúde

CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 150/2021

NORMAS DA PESQUISA ELEITORAL JUNTO AOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CCS PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE NO CONSELHO DEPARTAMENTAL 2022/2023

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, Resolução 12/2003 CUn;

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Art. 1º Os servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) ficam convocados a participar da pesquisa eleitoral visando eleger uma chapa, composta por um titular e seu suplente, para representação junto ao Conselho Departamental do CCS/UFES;

Art. 2º A pesquisa eleitoral, de que trata o artigo 1º, será realizada por meio de votação online, com voto direto e secreto em 18 de novembro de 2021, quinta-feira, das 08 (oito) as 20 (vinte) horas.

§ 1º – O link para acesso à pesquisa será divulgado pela Comissão Eleitoral no site do CCS no dia 16 de novembro de 2021, terça-feira.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 3º Para efeito desta pesquisa eleitoral serão considerados candidatos elegíveis os servidores TAEs inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor – art. 5º Resolução 12/2003 CUn.

§ 1º – Os candidatos deverão ser servidores Técnico-Administrativos em Educação, em efetivo exercício, pertencentes ao quadro permanente da UFES e lotados no CCS.

§ 2º – Será permitida a recomposição das chapas, desde que feita dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º – Será permitido o cancelamento de inscrições das chapas até o dia 20 de outubro de 2021.

§ 4º – A inscrição dos candidatos a representantes, em chapas compostas por titular e suplente, será feita via Lepisma por meio de Documento Avulso. As solicitações de inscrição deverão ser tramitadas para a Assessoria de Gestão do CCS no período de 13 a 20 de outubro de 2021

§ 5º – No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição (Anexo III) devidamente preenchido e assinado digitalmente via Lepisma;

II – ficha de qualificação profissional dos candidatos atualizada, expedida pelo Portal do Servidor no mês de outubro de 2021.



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Art. 4º Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão candidatar-se compondo as chapas:

I – todos aqueles que não atenderem ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º desta resolução;

II – os servidores inativos;

III – os servidores à disposição de outros setores ou órgãos fora da UFES;

IV – os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos por qualquer motivo ou em licença sem vencimentos;

Art. 5º Serão indeferidas as inscrições das chapas tramitadas fora do prazo estabelecido no parágrafo 4º do artigo 3º desta Norma.

Art. 6º Perderão o direito de permanecer na pesquisa eleitoral as chapas onde um dos candidatos praticarem coação, agressão física, moral ou qualquer outro constrangimento que possa colocar em risco a saúde ou integridade física dos demais candidatos, da comissão eleitoral e dos participantes previstos no artigo 12 desta resolução.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral está designada pelo Conselho Departamental do CCS pela Resolução nº 147/2021, de 16 de setembro de 2021.

§ 1º – Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos a Representante e Suplente, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral terão direito a 1 (um) dia de abono a serem gozados até 12 (doze) meses após o encerramento do processo eleitoral.



Centro de Ciências da Saúde

UFES

Art. 8º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão, escolhido entre os membros, terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – deferir ou indeferir as inscrições das chapas;
- II – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;
- III – informar aos servidores técnico-administrativos em educação do CCS, quais as chapas deferidas para serem votadas na pesquisa eleitoral;
- IV – coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas;
- V – decidir em primeira instância acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa eleitoral;
- VI – atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;
- VII – tornar pública a lista dos participantes da pesquisa eleitoral;
- VIII – Resolver preliminarmente os casos omissos.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 10 O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definidos neste título.

Art. 11 O participante da Pesquisa Eleitoral votará por meio do sistema eletrônico de votações e enquetes da universidade no dia 18 de novembro de 2021, quinta-feira, das 08 (oito) as 20 (vinte) horas.

§ 1º – O link para acesso à pesquisa será divulgado pela Comissão Eleitoral no site do CCS no dia 16 de novembro de 2021, terça-feira.

§ 2º – Cada participante da pesquisa eleitoral poderá votar em uma única chapa vinculadas de Titular e Suplente.

Art. 12 São participantes da pesquisa eleitoral, todos os servidores técnico-administrativos em educação, lotados no CCS, em efetivo exercício na UFES.

Parágrafo único – Não participarão da pesquisa eleitoral os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos, e os inativos.

Art. 13 A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicações descrita no Documento POSIC/2011-NPD/UFES.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 14 Terminada a votação, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral acessará o relatório online do sistema de votação, garantindo a publicidade do resultado.

Art. 15 Os votos terão o mesmo peso, independentemente de cargo ou função do servidor técnico-administrativo em educação.

Art. 16 Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o participante da pesquisa eleitoral houver assinalado uma única chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que assinalarem unicamente a opção voto em branco; serão considerados votos nulos aqueles em que assinalarem unicamente a opção voto nulo.

Art. 17 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem, sucessivamente:

I – a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior tempo de serviço na UFES;

II – a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior grau acadêmico;

III – a chapa cujo candidato a representante titular, for mais idoso.

Art. 18 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta ao Presidente do Conselho Departamental do CCS que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

TÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19 É facultada à campanha dos candidatos:

- I – debates temáticos entre os candidatos;
- II – discussões com os servidores técnico-administrativos em educação;
- III – afixação de cartazes em locais previamente determinados;
- IV – distribuição da plataforma de cada candidato.

Art. 20 É vedada à campanha dos candidatos:

- I – perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos do CCS;
- II – promover e/ou incitar quaisquer tipos de ataques que atentem contra a integridade física e/ou moral dos demais candidatos, bem como dos integrantes da Comissão e demais participantes da pesquisa eleitoral, sob a pena de impugnação da candidatura;
- III – utilizar o Portal do Servidor para divulgação das candidaturas.

Art. 21 A propaganda eleitoral não deverá danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 22 As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos em educação poderão ser realizadas em dias e horários de funcionamento normal de trabalho, em momento oportuno, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.



Centro de Ciências da Saúde

UFES

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

Art. 24 A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos eleitores na pesquisa eleitoral até o dia 26 de outubro de 2021, terça-feira.

Parágrafo único – Os servidores técnico-administrativos cujos nomes não constem nesta lista poderão solicitar a regularização da mesma via Lepisma por meio de Documento Avulso direcionado à Assessoria de Gestão do CCS até o dia 03 de novembro de 2021.

Art. 25 A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 26 A interposição de recursos se dará no dia 23 de novembro de 2021.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

Anexo II - Cronograma da Pesquisa Eleitoral

DATA	DIA DA SEMANA	ATIVIDADE
30/09/21	Quinta-feira	Comissão Eleitoral encaminha Normas da Pesquisa Eleitoral e Cronograma para o Conselho Departamental.
08/10/21	Sexta-feira	Publicação e Divulgação das Normas Eleitorais.
13 a 20/10/21	Quarta-feira a Quarta-feira	Período de inscrições das chapas (candidatos) via Lepisma* por meio do formulário específico (Anexo III). O formulário poderá ser assinado digitalmente usando o Lepisma.
21 e 22/10/21	Quinta-feira e Sexta-feira	Deferimento ou indeferimento das chapas inscritas, e divulgação dos candidatos. Os números das chapas serão definidos pela Comissão.
26/10/21	Terça-feira	Divulgação da relação de eleitores aptos.
27/10/21	Quarta-feira	Envio de recursos dos candidatos (chapas) com inscrições indeferidas via Lepisma*.
03/11/21	Quarta-feira	Envio de pedido para inserção na lista de eleitores aptos via Lepisma*.
03 e 04/11/21	Quarta-feira e Quinta-feira	Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas e divulgação final dos candidatos aptos à eleição.
05/11/21	Sexta-feira	Divulgação da lista final de eleitores aptos.
18/11/21	Quinta-feira	Eleições. Horário: 08h às 20h.
19/11/21	Sexta-feira	Divulgação do resultado das eleições.
23/11/21	Terça-feira	Interposição de recursos pelos candidatos via Lepisma*.
25/11/21	Quinta-feira	Divulgação do resultado dos recursos e do resultado final das eleições.
09/12/21	Terça-feira	Comissão Eleitoral encaminha Relatório Final para homologação pelo Conselho Departamental do CCS/UFES.

* Os Documentos Avulsos deverão ser direcionados à Assessoria de Gestão do CCS aos cuidados da Comissão Eleitoral TAE.



UFES

Centro de Ciências da Saúde

Anexo III – Formulário para Inscrição das Chapas

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Chapa Candidata à Representante no Conselho Departamental do CCS

Eu, _____, SIAPE nº _____

(Titular)

e _____, SIAPE nº _____

(Suplente)

vimos requerer a nossa inscrição junto à Comissão de Eleição para participar da eleição para representação junto ao Conselho Departamental do CCS, na condição de candidatos à representantes da categoria de Técnico Administrativo.

Vitória-ES, _____ de _____ de 2021.

Titular

Suplente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MABEL GONCALVES ALMEIDA - SIAPE 2034433
Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde
Centro de Ciências da Saúde - CCS
Em 08/10/2021 às 13:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/284467?tipoArquivo=O>